

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020021639

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de higienização e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais especificados no subtópico 2.1 deste Termo, que porventura vierem a apresentar defeitos, por demanda, em aparelhos eletrodomésticos, tais como: bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores industriais, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras, conforme marca/modelo constantes do subtópico 8.2 deste Instrumento, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, das diversas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidades do Estratégia Saúde da Família – ESF, Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Complexo Regulador “Dr. Edson Orlando de Oliveira”, Centro Integrado da Mulher I e II, Centro de Atenção Psicossocial “José Evangelista da Rocha” – CAPS, Centro Integrado de Pediatria “Silvânia Maria Mesquita”, Hospital Materno Infantil “Dr. Willian Safatle”, Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, Centro de Diagnóstico Municipal “Dr. Silvio Paschoal”, Centro Integrado Odontomédico – CIOM, Departamento de Vigilância Sanitária – VISA, Departamento de Combate a Doenças Transmissíveis por Vetores – DECOVE/FUNASA, Centro de Referência em Reabilitação “Dr. Roberto Antônio Marot” – CER, Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/SAE, Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, Projeto Dente São Urbano Móvel (ônibus) e Projeto Dente São Rural Móvel (ônibus), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços e as especificações das peças e/ou materiais e as respectivas quantidades a serem contratadas são os descritos na tabela abaixo:

SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO 2 BOCAS, conforme marca/modelos constantes do subtópico 8.2 deste Termo. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos e reparos devem possuir no mínimo 03 (três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.	Serv.	23	R\$ 124,95	R\$ 2.873,85
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO 4 BOCAS, conforme marca/modelos constantes do subtópico 8.2 deste Termo. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos e reparos devem possuir no mínimo 03 (três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.	Serv.	26	R\$ 141,75	R\$ 3.685,50
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO 6 BOCAS, conforme marca/modelos constantes do subtópico 8.2 deste Termo. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos e reparos devem possuir no mínimo 03 (três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.	Serv.	15	R\$ 156,45	R\$ 2.346,75
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FORNO ELÉTRICO, conforme marcas/modelos constantes do subtópico 8.2 deste Termo. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos e reparos devem possuir no mínimo 03 (três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.	Serv.	25	R\$ 136,50	R\$ 3.412,50
05	HIGIENIZAÇÃO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, conforme marcas/modelos constantes do subtópico 8.2 deste Termo. Esta higienização tem a função de proceder a limpeza completa do aparelho, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.	Serv.	29	R\$ 199,50	R\$ 5.785,50
06	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZER,	Serv.	85	R\$ 187,95	R\$ 15.975,75

	MÁQUINA DE LAVAR RESIDENCIAL E REFRIGERADOR, conforme marcas/modelos constantes do subtópico 8.2 deste Termo. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos e reparos devem possuir no mínimo 03 (três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.					
07	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFRIGERADOR INDUSTRIAL, conforme marcas/modelos constantes do subtópico 8.2 deste Termo. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos e reparos devem possuir no mínimo 03 (três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.	Serv.	16	R\$ 619,50	R\$ 9.912,00	
08	MANUTENÇÃO CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO EM PURIFICADOR DE ÁGUA, conforme marcas/modelos constantes do subtópico 8.2 deste Termo. A manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos e a higienização a função de proceder a limpeza completa do aparelho, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Os consertos e reparos devem possuir no mínimo 03 (três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.	Serv.	190	R\$ 145,95	R\$ 27.730,50	
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO-ONDAS, conforme marcas/modelos constantes do subtópico 8.2 deste Termo. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos e reparos devem possuir no mínimo 03 (três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.	Serv.	33	R\$ 124,95	R\$ 4.123,35	
PEÇAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
10	Refil p/ uso em purificador de água IBBL FR 600 CZ+7.		Unid.	190	R\$ 121,41	R\$ 23.067,90
11	Refil p/ uso em purificador de água Soft.		Unid.	20	R\$ 120,75	R\$ 2.415,00
12	Refil p/ uso em purificador de água Polar.		Unid.	20	R\$ 120,75	R\$ 2.415,00
13	Refil p/ bebedouro industrial 200 l.		Unid.	20	R\$ 127,65	R\$ 2.553,00
14	Reservatório completo p/ uso em		Unid.	28	R\$ 425,25	R\$ 11.907,00

	purificador de água IBBL FR 600.					
15	Anel grande p/ tampa do reservatório do purificador de água.	Unid.	35	R\$ 30,45	R\$ 1.065,75	
16	Laterais do lado esquerdo p/ uso em purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	30	R\$ 103,95	R\$ 3.118,50	
17	Laterais do lado direito p/ uso em purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	30	R\$ 103,95	R\$ 3.118,50	
18	Peças frontais p/ uso em purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	30	R\$ 103,95	R\$ 3.118,50	
19	Tampa do alojamento p/ uso em purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	38	R\$ 45,15	R\$ 1.715,70	
20	Tampa c/ boia completa p/ reservatório do purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	38	R\$ 135,45	R\$ 5.147,10	
21	Cabeçote de encaixe do refil p/ uso em purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	48	R\$ 99,75	R\$ 4.788,00	
22	Caixa da pingadeira p/ uso em purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	48	R\$ 30,45	R\$ 1.461,60	
23	Grade da pingadeira p/ uso em purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	48	R\$ 26,25	R\$ 1.260,00	
24	Torneira asa delta p/ uso em purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	128	R\$ 47,25	R\$ 6.048,00	
25	Torneira p/ bebedouro industrial 200 l.	Unid.	18	R\$ 98,70	R\$ 1.776,60	
26	Adaptador entrada e saída de água p/ uso em purificador de água IBBL.	Unid.	98	R\$ 98,70	R\$ 9.672,60	
27	Tubo branco p/ uso no purificador de água IBBL.	Mt	200	R\$ 10,24	R\$ 2.048,00	
28	Carga de gás ecológico p/ purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	55	R\$ 199,50	R\$ 10.972,50	
29	Motor compressor p/ purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	35	R\$ 556,50	R\$ 19.477,50	
30	Tampa termostato p/ purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00	
31	Termostato liga e desliga p/ purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	55	R\$ 130,41	R\$ 7.172,55	
32	Termostato p/ geladeira, freezer, frigobar e bebedouro industrial.	Unid.	45	R\$ 204,75	R\$ 9.213,75	
33	Reinstalação purificador de água IBBL FR 600.	Unid.	45	R\$ 93,45	R\$ 4.205,25	
34	Placa eletrônica p/ purificador de água Polar.	Unid.	12	R\$ 199,50	R\$ 2.394,00	
35	Carga de gás ecológico p/ freezer, frigobar e geladeira (diversos).	Unid.	49	R\$ 336,00	R\$ 16.464,00	
36	Filtro p/ gás em freezer, frigobar e geladeira (diversos).	Unid.	49	R\$ 47,25	R\$ 2.315,25	
37	Jogo de borracha vedante p/ tampas de freezer, frigobar e geladeira (diversos).	Unid.	38	R\$ 441,00	R\$ 16.758,00	
38	Tampa p/ freezer 2P Eletrolux.	Unid.	19	R\$ 651,00	R\$ 12.369,00	
39	Motor compressor p/ geladeira e freezer 2P.	Unid.	35	R\$ 661,50	R\$ 23.152,50	
40	Motor compressor p/ geladeira 4P industrial Reveco.	Unid.	6	R\$ 1.367,80	R\$ 8.206,80	

41	Kit de reparo completo para máquina de lavar residencial.		Kit	29	R\$ 871,50	R\$ 25.273,50
42	Kit de reparo completo para tanquinho.		Kit	10	R\$ 231,00	R\$ 2.310,00
43	Bojo c/ refil p/ purificador de água Planeta Água.		Unid.	39	R\$ 249,90	R\$ 9.746,10
44	Eletrobomba compatível c/ marca Eletrolux.		Unid.	29	R\$ 261,45	R\$ 7.582,05
45	Transformador p/ micro-ondas LG.		Unid.	28	R\$ 204,75	R\$ 5.733,00
46	Placa eletrônica p/ micro-ondas LG.		Unid.	30	R\$ 213,90	R\$ 6.417,00
47	Motor ventilador p/ micro-ondas LG.		Unid.	30	R\$ 204,75	R\$ 6.142,50
48	Membrana p/ micro-ondas LG.		Unid.	31	R\$ 156,45	R\$ 4.849,95
49	Magnetron p/ micro-ondas LG.		Unid.	32	R\$ 261,45	R\$ 8.366,40
50	Motor giratório p/ micro-ondas LG.		Unid.	32	R\$ 124,95	R\$ 3.998,40
51	Micro motor ventilador p/ freezer e bebedouro marcas diversas.		Unid.	37	R\$ 311,85	R\$ 11.538,45

2.1.1. DO DEVER DE REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO

EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP: Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, c/c art. 7º, 10 e 11 da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM, considerando que: **a) nas licitações em que o objeto seja itens de contratação cujo valor individual de todos os itens seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional; e c) o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, DESTINA-SE o referido certame à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas;**

2.2. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação de Patrimônio e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, em pesquisas de preços de mercado, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas do ramo, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

2.3. Consoante o valor unitário e global demonstrados no MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES anexados aos autos, considerando-se a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ 387.620,90 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e noventa centavos).**

3. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços pela Contratada, incluindo todas as ferramentas necessárias, equipamentos de proteção individual - EPI's, material e mão de obra, ocorrerão de acordo com os critérios das normas ABNT aplicáveis e com o Manual do Fabricante de cada aparelho.

3.2. Para realização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar ao órgão Contratante 01 (um) técnico em manutenção e 02 (dois) ajudantes, ambos especializados em serviços de higienização e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, conforme o tipo disposto na Tabela constante do subtópico 2.1 deste Instrumento, e 01 (um) veículo para deslocamento entre os diversos locais do Contratante, em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, em tempo integral e no horário de expediente administrativo (08h às 11h e das 13h às 17h), durante 05 (cinco) dias por semana, bem como de plantão nos finais de semana para atendimento dos órgão que trabalham em regime de plantão, quando se tratar de item crítico que possa causar paralisação/indisponibilidade dos serviços, a ser justificada posteriormente por meio de relatório técnico, bem como em razão da criticidade e do bom andamento das operações a que os órgãos/unidades se destinam, garantindo sempre a integridade dos aparelhos, informações e disponibilidade dos serviços. Serão ainda de responsabilidade da Contratada todos os equipamentos e consumíveis (óleo, graxa, eletrodo, etc.) para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da Contratada, inclusive quanto aos custos.

3.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.3.1. Por manutenção corretiva entende-se a visita técnica detalhada, “onsite”, para intervenção imediata, nos prazos definidos neste Termo de Referência, conforme a criticidade identificada, a fim de corrigir qualquer defeito que possa comprometer o funcionamento e eficiência de qualquer dos aparelhos descritos no subtópico 2.1 deste Termo e, que possam comprometer, ainda, as boas condições de trabalho e de prestação dos serviços nos órgãos/unidades descritos no subtópico 8.2 deste Termo, deixando-os expostos a riscos de paralisação de suas atividades ou a interrupção temporária, bem como o comprometimento da sua qualidade ou das boas condições do ambiente de trabalho para os servidores e de segurança e conforto para a população. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, sob demanda, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, devendo ser minimizada com a prática

constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos aparelhos envolvidos;

3.3.2. Todo aparelho, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa e a posterior devolução dos aparelhos correrão por conta da Contratada;

3.3.3. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao fiscal do contrato para verificação;

3.3.4. Periodicidade: sempre na ocorrência de alguma falha que prejudique o bom funcionamento de um determinado aparelho.

3.4. DA HIGIENIZAÇÃO:

3.4.1. A higienização consiste na limpeza completa do aparelho, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada, considerando ainda as exigências da legislação vigente pertinente.

3.5. Da execução dos serviços e relatório de higienização e manutenção corretiva:

a) a higienização e manutenção corretiva far-se-ão sobre todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento, observado sempre a relação custo/benefício;

b) a higienização e manutenção corretiva serão solicitadas por servidor credenciado pelo município e as peças de reposição que serão utilizadas no conserto dos aparelhos deverão apresentar garantia de 90 (noventa) dias para defeitos de fabricação;

c) após o chamado do Contratante, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos aparelhos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da Contratada, esta, deverá apresentar o relatório de vistoria dos aparelhos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças que poderão a virem ser substituídas;

3.6. Do Relatório de Manutenção Corretiva:

a) sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a Contratada deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao Contratante, em que deverá constar:

Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada aparelho, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado;

Data, hora de início e término dos serviços;

-
- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos aparelhos consertados.

3.7. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

3.7.1. Os serviços de higienização e manutenção corretiva, objeto do presente Termo, serão prestados com fornecimento e substituição de quaisquer peças e/ou materiais por demanda que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, conforme relacionado nos itens 10 a 51 da Tabela constante do subtópico 2.1;

3.7.2. A Contratada deverá utilizar exclusivamente peças originais com as especificações do fabricante dos aparelhos informados;

3.7.3. Na impossibilidade de fornecimento do componente e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a Contratada deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização do Contrato, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do aparelho, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do aparelho e o comprometimento de outros componentes;

3.7.4. Os aparelhos deverão ter garantido o seu pleno funcionamento até o vencimento do Contrato.

4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Sem prejuízo aos demais critérios de sustentabilidade aplicados a Contratada, deverá ainda ser observados os critérios estabelecidos na legislação ambiental, como parte da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos/materiais e a logística reversa.

4.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada é obrigada a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, devendo efetuar o recolhimento, a reciclagem ou o descarte adequado e com segurança das peças e materiais removidos, bem como de seus resíduos e embalagens.

4.3. A Contratada deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções e revisões, por exemplo: embalagens, peças, óleos lubrificantes, fluidos, resíduos e materiais diversos, adotando práticas de sustentabilidade

ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na legislação pertinente.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das Propostas é o de **Menor Preço Global**, respeitado o valor máximo unitário de cada item da Tabela de Avaliação do Custo e Discriminação do Objeto (subtópico 2.1).

5.2. Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no artigo 44 da citada Lei.

6. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A adjudicação será **GLOBAL**.

6.2. Justifica-se a adoção desta forma de adjudicação

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, lançando-se do poder discricionário que tem, entendeu que a adjudicação por preço global é a melhor forma de contratação dos serviços e fornecimento das peças de reposição e/ou materiais, tendo em vista a necessidade de se padronizar as rotinas (desinstalação, reparos e instalação) e otimizar a logística do fornecimento, e para **responsabilização da garantia dos serviços e vida útil das peças e/ou materiais**, ou seja, o prestador que irá executar a manutenção corretiva (reparos) é o mesmo que irá fornecer as peças e/ou materiais, garantindo a qualidade dos serviços e integridade e qualidade da peça e/ou material, culminando numa assistência técnica qualificada, célere e eficaz, objetivando uma maior economia em função do custo benefício (economia em escala), não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos serviços, peças e/ou materiais ofertados.

6.4. A possibilidade do fornecimento de peças e/ou materiais ser realizada por um determinado fornecedor, e a execução dos serviços de higienização e manutenção corretiva por outro prestador, não é desejável e nem benéfica à “padronização das rotinas, otimização da logística e, em especial, a responsabilização necessárias”, podendo comprometer todo o planejamento de execução do objeto e, conseqüentemente, acarretar um grande prejuízo ao

erário público.

6.5. Não entendemos que adjudicação pelo PREÇO GLOBAL, considerando todos os itens (SERVIÇOS E PEÇAS) da Tabela constante do subtópico 2.1 deste Termo como se fossem um único item, e respeitado o valor máximo unitário de cada item, irá comprometer a competitividade do procedimento e sim, que haverá economicidade devido ao ganho de escala na execução dos serviços e fornecimento de todas as peças e/ou materiais, com a padronização das rotinas, otimização da logística do fornecimento e responsabilização da garantia dos serviços e vida útil das peças e/ou materiais, proporcionando maior tempo de vida útil dos aparelhos, além de facilitar e otimizar o controle e a gestão do contrato.

6.6. Portanto, essa decisão visa aumentar a economicidade devido ao ganho de escala na execução dos serviços e fornecimento de todas as peças e/ou materiais e, principalmente, pela responsabilização da garantia dos serviços e vida útil das peças e/ou materiais, o que não seria possível com o fracionamento dos itens.

6.7. Corroborando neste entendimento o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. **(Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).**

6.8. Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

6.9. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Por isto dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por preço global, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de higienização e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais especificados no subtópico 2.1 deste Termo, que porventura vierem a apresentar defeitos, por demanda, em aparelhos eletrodomésticos, tais como: bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores industriais, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras, é de extrema necessidade para os órgãos/unidades desta Secretaria Municipal, visto que irão proporcionar o bom funcionamento dos aparelhos, reduzindo inclusive o consumo de energia, culminando com o prolongamento da sua vida útil, evitando-se o desgaste prematuro dos aparelhos, além de reduzir a probabilidade de falhas e o comprometimento dos serviços, bem como a conservação do patrimônio público, visando atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento e manutenção destes órgãos/unidades, sendo imprescindíveis para a realização das atividades administrativas públicas.

7.1. A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde não dispõe em seu quadro de servidores de profissionais técnicos especializados para este fim, bem como de um estoque de peças de reposição e/ou materiais, necessitando da contratação de terceiros para atendimento desta demanda com qualidade e celeridade.

7.2. Ademais, a higienização e manutenção corretiva se fazem necessários para que os aparelhos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme o Manual do Fabricante, de forma a garantir o seu bom funcionamento e a prevenção de riscos à saúde dos servidores e/ou usuários que deles se utilizam.

7.3. Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos aparelhos eletrodomésticos (bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores industriais, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras), essenciais para conforto, qualidade e segurança do ambiente de trabalho e a prevenção de riscos à saúde dos servidores e/ou usuários que deles se utilizam, influenciando numa melhor prestação dos serviços ofertados a população, bem como prolongando a vida útil desses aparelhos.

7.4. A contratação em tela também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, compras de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais.

8. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1. O quantitativo especificado neste Termo é apenas uma estimativa, e foi obtido a partir de levantamento realizado pela Coordenação de Patrimônio e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e os demais órgãos vinculados, da necessidade de manutenção corretiva e higienização de todos os aparelhos relacionados, num total de **184 (cento e oitenta e quatro)**, salientando, no entanto, a impossibilidade de definição exata do quantitativo, haja vista a existência de diversos fatores intervenientes, muitos deles alheios ao conhecimento prévio dos solicitantes.

8.2. A destinação dos serviços, bem como o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais eventualmente necessários ao reparo dos aparelhos está demonstrada na Tabela abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO/ TELEFONE	APARELHO / MARCA / MODELO	PATRIMÔNIO/ TOMBAMENTO
1 - Unidade de Saúde “João Moreira de Castro” <i>Luciana Martins da S. Ramos</i>	Av. São João, 277 – Bairro São João, CEP. 75.703-140. Fone: 3441-1802	Purificador de Água IBBL	9443
		Purificador de Água Soft	117881
		Refrigerador Cônsul	117877
		Refrigerador Cônsul	7530
		Refrigerador Eletrolux	4733
2 - PAD (Programa de Atendimento Domiciliar) <i>Ana Paula</i>	Av. São João, 277 – Bairro São João, CEP. 75.703-140. Fone: 3441-1840	Tanquinho Colormaq	11092
		Máquina de Lavar Brastemp	6532
		Micro-ondas LG	120494
3 - Centro Integrado Odontomédico – CIOM <i>Dr. Diorivano Teodoro da Fonseca</i>	Rua Major Paulino, 206 – Bairro Nossa Sra. de Fátima, CEP. 75.709-220. Fone: 3441-1803	Purificador de Água IBBL	011368
		Purificador de Água IBBL	10927
		Refrigerador Cônsul	4734
		Máquina de Lavar Brastemp	010408
		Máquina de Lavar Brastemp	010920
		Secadora de Roupa Samsung	10460
4 - Unidade de Saúde “Dr. Paulo de Tarso Salviano” <i>Raquel Barra de Faria</i>	Rua Ricardo Paranhos, 56 – Bairro Pio Gomes, CEP. 75.712-010. Fone: 3441-1804	Purificador de Água IBBL	114507
		Purificador de Água IBBL	114273
		Refrigerador Cônsul	1887
		Refrigerador Cônsul	5107
		Micro-ondas LG	120493
5 - Unidade de Saúde “Maria Carolina de Mesquita Neto” <i>Mariana Angélica Santos Prado</i>	Rua 96, 805 – Bairro Castelo Branco, CEP. 75.710-010. Fone: 3441-1805	Purificador de Água IBBL	8849
		Purificador de Água IBBL	6753
		Refrigerador Cônsul	1784
		Refrigerador Cônsul	117016
		Micro-ondas LG	120497
6 - Centro de Diagnóstico Municipal de Catalão “Dr. Silvio Paschoal” <i>Aurélio Goulart Rodvalho</i>	Rua Major Paulino, 808 – Bairro Nossa Sra. de Fátima. Fone: 3441-1806 / 3441-1831	Tanquinho Colormaq	116412
		Purificador de Água IBBL	11965
		Purificador de Água IBBL	10204
		Purificador de Água IBBL	120308
		Micro-ondas Panasonic	11852
		Refrigerador Simples Cônsul	2173
		Refrigerador Simples Cônsul	9874
		Refrigerador Simples Eletrolux	4696
		Refrigerador 2P Gelopar	2185
Refrigerador 4P Fanem	9866		
		Tanquinho Colormaq	7222

7 - Unidade de Saúde "Dr. Larmartine Pinto de Avelar" Marluce do Carmo Dias Alves	Rua Ademar Ferrugem, 1096 – Bairro Santo Antônio, CEP. 75.701-650. Fone: 3441-1808	Purificador de Água IBBL	6023
		Purificador de Água IBBL	115986
		Refrigerador Cônsul	7216
		Refrigerador Cônsul	115982
		Micro-ondas LG	120486
8 - Unidade de Saúde "Prof. Divano Elias da Silva" Fabiana Rodrigues de Almeida	Rua Goiandira, 135 – Setor Universitário, CEP. 75.701-610. Fone: 3441-1809	Purificador de Água IBBL	7002
		Purificador de Água IBBL	8675
		Refrigerador Cônsul	11778
		Refrigerador Cônsul	5175
		Máquina de Lavar Eletrolux	119426
		Micro-ondas LG	120484
9 - Unidade de Saúde "Dr. William Fayad" Fernanda Sousa Araújo Lopes	Av. Antônio de Paiva, 167 – Bairro Pontal Norte, CEP. 75.708-450. Fone: 3441-1810	Purificador de Água IBBL	9314
		Refrigerador Cônsul	119263
		Refrigerador Cônsul	1106
		Micro-ondas LG	120496
10 - Unidade do ESF – CAIC Keteriny Daniela Borges Fernandes	Rua Ten. Cel. João C. Neto, s/nº – Jardim Primavera, CEP. 75.702-280. Fone: 3441-1814	Purificador de Água IBBL	7450
		Refrigerador Cônsul	7530
		Refrigerador Cônsul	5070
		Micro-ondas LG	120489
11 - Unidade de Saúde "José Rodrigues da Cruz"	Av. Central, 180 – Pires Belo, CEP. 75.714-300. Fone: 3471-8209	Purificador de Água IBBL	5366
		Purificador de Água IBBL	7414
		Tanquinho Colormaq	118006
		Micro-ondas LG	120485
12 - Unidade de Saúde ESF "Américo Machado" Marcelo Eugênio Vaz Nunes	Rua Juracy R. Pontes, s/nº – Santo Antônio do Rio Verde, CEP. 75.714-000. Fone: 3497-1133	Purificador de Água IBBL	118636
		Refrigerador Cônsul	5932
		Refrigerador Cônsul	118527
		Micro-ondas LG	120491
13 - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Rafael Carrijo	Rua da Resistência, 510 – Teotônio Vilela. Fone: 3441-1813	Purificador de Água IBBL	6479
		Purificador de Água IBBL	9313
		Refrigerador Cônsul	6448
		Forno Elétrico Layr	6481
		Forno Industrial Pagoli	119861
14 - Centro de Referência em Reabilitação – CRR "Dr. Roberto Antônio Marot", Rosemary Silva Ferreira	Rua Ten. Cel. João C. Neto, s/nº – Jardim Primavera, CEP. 75.702-280. Fone: 3441-1811	Purificador de Água IBBL	6596
		Purificador de Água IBBL	6592
		Refrigerador Cônsul	9180
		Máquina de Lavar Brastemp	104102
		Micro-ondas LG	120495
		Liquidificador Ind. Inox Evandrosshop	120477
15 - Unidade do ESF Ipanema "Albino da Silva Barbosa" Maryana Freire Rodrigues da Cruz	Rua Antônio de Souza, 115 – Bairro Ipanema, CEP. 75.705-150. Fone: 3441-1812	Purificador de Água IBBL	119385
		Purificador de Água IBBL	8680
		Refrigerador Cônsul	119398
		Refrigerador Cônsul	119327
		Máquina de Lavar Brastemp	119331
		Micro-ondas LG	120488
16 - Projeto Dente São Urbano - Móvel Dr. Diorivano Teodoro de Souza	Ônibus	Refrigerador tipo frigobar Eletrolux	120324
17 - Farmácia Municipal "José Paschoal" Synara Lima Coelho	Av. Farid Miguel Safatle, 580 – Centro. Fone: 3411-6362	Refrigerador Cônsul	7076
		Refrigerador Cônsul	4604
		Refrigerador Cônsul	2410
		Refrigerador Cônsul	2308
		Refrigerador Eletrolux	1413
		Purificador de Água Soft	116702
		Purificador de Água Soft	116290
		Refrigerador Inox 4P Gelopar	2079

18 - Departamento de Combate a Doenças Transmissíveis por Vetores – DECOVE/FUNASA Giovani Franco da Cunha Martins	Rua Cel. Afonso Paranhos, 557 – Centro. Fone: 3442-5449	Refrigerador Prosdócimo	8588
		Frigobar Cônsul	8900
19 - Complexo Regulador “Dr. Edson Orlando de Oliveira” Gislene Aparecida Marques	Av. 20 de Agosto, 2010 – Centro. Fone: 3411-6035 / 3442-5049	Refrigerador (?)	5045
		Purificador de Água IBBL	111993
		Purificador de Água IBBL	120315
		Micro-ondas LG	120487
20 - Unidade de Saúde “Dr. Bezerra de Menezes” Lucineide	Rua Rio de Janeiro, 602 – Bairro Jardim Paraíso. Fone: 34414972	Purificador de Água IBBL	114878
		Purificador de Água IBBL	8683
		Refrigerador Cônsul Facilite	114886
		Refrigerador Cônsul Facilite	6764
		Máquina de Lavar Eletrolux	11483
		Micro-ondas LG	120490
21 - SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Sabina Borges da Costa	Av. 20 de Agosto nº 1.964 – Centro. Fone: 3411-6581	Refrigerador Cônsul	6929
		Frigobar Prosdócimo	6971
		Purificador de Água IBBL	6923
		Micro-ondas Brastemp	6920
22 - Projeto Dente São Rural - Móvel Dr. Diorivano Teodoro de Souza	Ônibus	Frigobar Cônsul	114579
23 - Unidade de Saúde “Cristina de Cássia Rodvalho” Fernanda Daniele da Silva Inácio	Rua C, 145 – Bairro Evelina Nour II. Fone: 3441-1846	Purificador de Água IBBL	5200
		Purificador de Água IBBL	8682
		Refrigerador Cônsul	2871
		Refrigerador Cônsul Facilite	7718
		Micro-ondas LG	120492
24 - Unidade de Saúde / Centro Integrado de Pediatria “Silvânia Maria Mesquita” Vanusa Rosa Nolasco Ferreira	Praça das Bandeiras, Lt. 40 – Vila União. Fone: 3442-4368	Purificador de Água Soft	10470
		Refrigerador Cônsul	8719
		Refrigerador Cônsul	4631
		Refrigerador Cônsul	5710
		Micro-ondas Eletrolux	11320
		Máquina de Lavar Brastemp	11297
		Purificador de Água IBBL	8684
		Câmara Fria Fanem (porta vidros e gavetas inox)	110940
25 - CAPS AD (Álcool e Drogas) “Dr. José Maurice Longuinho”	Av. 20 de Agosto, 350 – Centro. Fone: 99217-7343	Purificador de Água IBBL	6447
		Refrigerador Eletrolux	120123
26 - H.M.I – Hospital Materno Infantil “Dr. Willian Safatle” Dr. Roberto Marot	Rua Major Paulino, 760 – Bairro Nossa Sra. de Fátima	Refrigerador Cônsul	120148
		Refrigerador Inox 6P Gelopar	120149
		Purificador de Água Ind. 50l Gelopar	120843
		Purificador de Água Ind. 50l Gelopar	120844
		Forno Industrial Venâncio	120146
		Fogão Industrial Venâncio	3121
		Freezer Eletrolux	120147
		Freezer Eletrolux	120159
		Liquidificador Industrial	120153
		Batedeira Planetária Arno	120154
Frigobar Cônsul	003179		
27 - UPA – Unidade de Pronto Atendimento	Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar. Fones: 3441-4982 / 3411-0236 / 3441-2304	Refrigerador Metal Frio	11622
		Refrigerador Prosdócimo	11638
		Refrigerador Gelopar	11634
		Condicionador de Água IBBL	11633
		Purificador de Água IBBL	10298

		Purificador de Água Ind. 50l Gelopar	007979
28 - SAE/CTA Dr. Franco Nero Tristão	Rua Major Paulino – Bairro Nossa Sra. de Fátima, CEP. 75.706-120	Refrigerador Cônsul	8150
		Refrigerador Cônsul	9853
		Purificador de Água IBBL	8140
		Purificador de Água IBBL	8153
29 - VISA – Vigilância Sanitária Municipal José Eduardo	Anexo Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - BR 050, KM 278.7 – Bairro São Francisco (antigo prédio do DNIT – trevo entrada Setor Pontal Norte), CEP. 75.707-265. Fone: 3441-2304	Refrigerador 2P Cônsul	9628
		Purificador de Água IBBL	9640
		Purificador de Água IBBL	8685
30 - SECRETARIA – Secretaria Mun. de Saúde Velomar Gonçalves Rios	BR 050, KM 278.7 – Bairro São Francisco (antigo prédio do DNIT – trevo entrada Setor Pontal Norte), CEP. 75.707-265	Refrigerador Eletrolux	119976
		Refrigerador Cônsul	9189
		Purificador de Água IBBL	10203
		Frigobar Cônsul	116660
		Frigobar Cônsul	2424
		Frigobar Cônsul	2595
		Frigobar Cônsul	9306
		Frigobar Cônsul	120324
		Micro-ondas Brastemp	9179
		Refrigerador Cônsul	117097
		Refrigerador Cônsul	7241
		Refrigerador Cônsul	1413
		Tanquinho Colormaq	116412
		Freezer Cônsul	2161
Freezer Cônsul	2162		
Máquina de Lavar Brastemp	1339		
Máquina de Lavar Eletrolux	109484		
31 - CIM I – Centro Integrado da Mulher Aura Camila Coimbra de Mesquita	Rua Major Paulino – Bairro Nossa Sra. de Fátima	Refrigerador Eletrolux	10411
		Purificador IBBL	10770
		Bebedouro Galão Refrigerado	120119
		Secadora de Roupas Ind. Suzuki	115053
		Passadora Roupas Ind. Suzuki	115056
		Forno Industrial Venâncio	120146
		Freezer Horizontal 2P Gelopar	120147
		Refrigerador Cônsul 340l	120148
		Refrigerador Inox 2P Gelopar	120149
		Freezer Horizontal 2P Cônsul	120159
		Liquidificador Ind. Vitalex	120153
		Batedeira Planetária Arno	120154
		Refrigerador Cônsul 370l	120123
		Micro-ondas Panasonic	120125
Suqueira 2 Reservatórios BrAZ	6468		
Purificador de Água IBBL	11965		
32 - CIM II – Centro Integrado da Mulher. Aura Camila Coimbra de Mesquita	Rua Major Paulino – Bairro Nossa Sra. de Fátima	Refrigerador Eletrolux	4620
		Refrigerador Dako	8150
		Refrigerador Cônsul	2988
		Refrigerador 4P Inox Gelopar	8643
		Purificador de Água IBBL	8140
TOTAL DE APARELHOS			184

8.2.1. Os serviços serão executados nos locais e aparelhos descritos na tabela acima, e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite ser realizado na oficina da Contratada, deverá ter autorização do gestor para sua

retirada, sendo que esse serviço não acarretará nenhum ônus ao Contratante.

8.3. Devido à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de serviços, peças de reposição e/ou materiais, haja vista a existência de diversos fatores intervenientes, muitos deles alheios ao conhecimento prévio dos solicitantes, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Pode essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Administração.

8.4. As quantidades foram estimadas para atender as necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento adequado dos aparelhos pertencentes aos órgãos informados, todos vinculados a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, não estando o FMS obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os serviços, peças e materiais a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes, representadas por profissionais devidamente indicados pelas mesmas, poderão realizar visita nos locais de execução dos serviços, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, acompanhado por servidor designado para esse fim, com agendamento prévio de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da visita, de segunda à sexta-feira, diretamente com a servidora Márcia Elias Rosa, pelos telefones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692, e-mail: saudebenspatrimonio@gmail.com ou na **Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo**

DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO;

10.1.1. Para a visita a licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

10.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública de julgamento das propostas.

10.3. Realizada a visita técnica, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Patrimônio e Manutenção, irá fornecer o Atestado de Visita Técnica. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93;

10.3.1. A licitante que não vistoriar o local dos serviços, deverá apresentar declaração formal de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria assinada pelo responsável técnico ou representante legal, a qual será juntada igualmente à Documentação de Habilitação, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Contratante.

11. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS

11.1. Para elaboração do presente processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes legislações, Instruções, Resoluções e Normas Técnicas abaixo relacionadas, e as demais legislações aplicáveis a espécie, no que couber, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas aquisições, bem como na contratação específica dos serviços objeto deste Termo:

- a) **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores:** que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- b) **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) **Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014:** que altera o Decreto nº 7.892,

de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) **Decreto Municipal nº 1.499, de 29 de maio de 2007**: que dispõe sobre a regulamentação da licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal (**aplicação por analogia nas disposições que couberem**);

e) **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**: que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

f) **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**: que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

g) **Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**: que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

h) **Decreto Municipal nº 582, de 31 de agosto de 2017**: que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e dá outras providências;

i) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**: que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

j) **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**: que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

k) **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**: que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

- l) **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**: que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- m) **Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018**: que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPI, do Poder Executivo federal;
- o) **Norma ABNT NBR 15960/2011**: que estipula os métodos e os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços de manutenção quanto ao recolhimento, reciclagem e regeneração de fluidos frigoríficos em equipamentos e instalações de refrigeração e ar condicionado;
- p) **Instrução Normativa nº 00008, de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**: que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios;
- q) **Instrução Normativa nº 010, de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**: que dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental – PPA, LDO e LOA, das licitações e contratos, dos atos de pessoal – concursos, admissões, aposentadorias e pensões e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

12.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

12.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica**: comprovação de aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Instrumento, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.1.2. **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

com o objeto deste Instrumento, por meio da apresentação de declaração formulada pela própria licitante, onde conste a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto desta contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, notadamente daquilo que se refere as parcelas relevantes da contratação, nos termos da Súmula 263 do TCU e do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 c/c § 1º do mesmo artigo, que corresponde a:

- a) Grupo de Serviços: Manutenção corretiva em aparelhos eletrodomésticos;
- b) Grupo de Serviços: Higienização em aparelhos eletrodomésticos;
- c) Grupo de Serviços: Serviço de desinstalação de aparelhos eletrodomésticos;
- d) Grupo de Serviços: Serviço de instalação de aparelhos eletrodomésticos.

12.1.3. Declaração de Sustentabilidade Ambiental (conforme modelo em anexo), que deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos pertinentes a responsabilidade ambiental, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da Contratada, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

13. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto deste Termo serão executados nos locais e aparelhos indicados pelo Contratante, exceto nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite ser realizado na oficina da Contratada, devendo ser realizado aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Serviços sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, devendo os serviços serem iniciados no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados da solicitação formal, e os aparelhos serem devolvidos ao órgão de origem em no máximo 36 (trinta e seis) horas;

-
- 13.1.1.** Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competente do Contratante, à medida da sua necessidade.
- 13.2.** Os serviços deverão ser realizados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações do fabricante e da boa técnica, normas e legislações pertinentes, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade dos serviços.
- 13.3.** Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá prestar os serviços solicitados no prazo fixado no subtópico 14.1 acima, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao prestador, um lapso temporal maior, desde que o serviço em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.
- 13.4.** Após o 5º (quinto dia) de atraso, os serviços poderão, a critério do Contratante, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata/Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.
- 13.5.** A Contratada deverá verificar junto aos fornecedores/fabricantes das peças de reposição ofertadas, a disponibilidade e prazos de entrega das mesmas, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.
- 13.6.** Os serviços serão recebidos:
- 13.6.1. PROVISORIAMENTE**, a partir da execução, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 13.6.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade e quantidade, e aferição da qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 13.6.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços e/ou da Ata/Contrato.
- 13.7.** O recebimento dos serviços será de responsabilidade do Fiscal da Ata/Contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, oportunamente anexada aos autos.

13.8. Ocorrendo a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los ou corrigi-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, se estes apresentarem divergências relativas aos padrões e normas brasileiras vigentes ou às especificações constantes deste Instrumento, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

13.9. Fica expressamente proibido a prestação dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante.

13.10. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas na Ata/Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados por um período mínimo de 03 (três) meses para a mão de obra executada e para as peças substituídas, a contar do recebimento definitivo do objeto, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, sem ônus adicionais para o Contratante, quaisquer erros decorrentes da execução dos serviços;

14.1.1. Caso o fabricante da peça ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

14.2. A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os serviços executados e peças e/ou materiais fornecidos.

14.3. Durante o prazo de garantia, a solução do defeito apresentado em qualquer dos serviços realizados deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação feita pelo Contratante, estando este prazo sujeito a alteração pelo Fiscal do Contrato dependendo da complexidade do serviço. Este fato não exime a Contratada de ser penalizada conforme legislação vigente, caso seja verificada recorrência ou descaso da mesma.

15. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO E PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA DA ATA

15.1. A adoção do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Decreto 9.488/2018, possibilita a Administração registrar o preço do item, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor do produto específico, a entrega somente na quantidade efetivamente necessária, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que, pela natureza do objeto, haverá a necessidade de contratações diárias, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição e necessidade de atendimento da demanda existente, não sendo possível definir previamente e com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

15.2. Considerando o modo de adjudicação adotado, não se admitirá adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório objeto deste termo, conforme orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União – TCU, exarada no Acórdão nº 7243/2017, onde, naquele caso, o relator determinou a entidade promotora da licitação:

“(…) que se abstenha de autorizar à adesão a ata de registro de preços para aquisição separada de itens adjudicados por preço global para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço. (Acórdão 7243/2017-Segunda Câmara - Data da sessão: 15/08/2017. Relator - ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO).”

15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações legais, o Contratante deverá:

16.1.1. Proporcionar as facilidades necessárias a fim de que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços contratados;

16.1.2. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

16.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada entregar com falhas, imperfeições ou fora das especificações deste Termo de Referência;

- 16.1.5.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- 16.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que seja refeito e/ou corrigido;
- 16.1.7.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.1.8.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 16.1.9.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 16.1.10.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da Ata/Contrato;
- 16.1.11.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 16.1.12.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na Ata/Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** Além das obrigações legais, a Contratada deverá:
- 17.1.1.** Executar os serviços contratados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.1.2.** Iniciar os serviços em no máximo 02 (duas) horas, a contar da solicitação formal, que deverá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços;
- 17.1.3.** Executar os serviços rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo e/ou da Proposta de Preços vencedora e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 17.1.4.** Disponibilizar mão de obra própria, através de 01 (um) técnico supervisor de

equipe e, no mínimo, 02 (dois) ajudantes especializados em serviços de higienização e manutenção de aparelhos eletrodomésticos;

17.1.5. Fornecer relatório da necessidade de materiais de reposição, peças, gás, compressores, componentes eletrônicos, etc.;

17.1.6. Efetuar a entrega dos relatórios nos termos e prazos previstos neste Instrumento;

17.1.7. Colocar à disposição do Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos;

17.1.8. Apresentar e colocar à disposição do Contratante as soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos aparelhos;

17.1.9. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os órgãos/unidades para a execução dos serviços;

17.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os serviços recusados por falhas, imperfeições ou fora das especificações de Termo;

17.1.11. Observar a legislação ambiental pertinente ao recolhimento e descarte adequado dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, decorrentes da execução dos serviços;

17.1.12. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da execução dos serviços, principalmente no tocante à disciplina e discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como das orientações de segurança e de prevenção de acidentes e incêndios dos órgãos pertinentes.

17.1.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.1.15. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata de Registro de Preços lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

17.1.16. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

17.1.17. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

17.1.18. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;

17.1.19. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços, bem como sobre as peças e/ou materiais objeto da Ata/Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

17.1.20. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da Ata/Contrato;

17.1.21. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato;

17.1.22. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços

atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

17.1.23. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução da Ata/Contrato;

17.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato;

17.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

17.1.26. Credenciar junto ao Contratante um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

17.1.27. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

17.1.28. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

17.1.29. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da Ata/Contrato;

17.1.30. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, especialmente quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião da execução dos serviços;

17.1.31. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da Ata/Contrato;

17.1.32. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.33. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de executar os serviços con-

forme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa e/ou profissional;

17.1.34. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

17.1.35. Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.36. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da Ata/Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

17.1.37. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

17.1.38. Não caucionar ou utilizar a Ata/Contrato ou qualquer documento oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

17.1.39. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a realização dos reparos ou correções dos serviços que vierem a ser recusados e, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

17.1.40. Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante relativas aos serviços;

17.1.41. Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

17.1.42. Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços a que se refere, o número da Ata de Registro de

Preços/Contrato, o valor de cada serviço, peça e/ou material fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

17.1.43. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da Ata/Contrato;

17.1.44. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato ou por Setor competente do Contratante, sem rasuras, informando os serviços efetivamente executados e as peças e/ou materiais fornecidos.

18.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

18.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.

18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

18.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. A execução da Ata/Contrato, bem como a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

19.2. O Fiscal da Ata/Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata/Contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

19.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

19.4. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência

da contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

20.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

20.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

20.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente as Leis nº 8.666/93 e 9.784/99.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 01 de outubro de 2020.

Elaborado por:

Carlos Estevão Galvão
Mat. 102239

Solicitado e Aprovado por:

Márcia Elias Rosa
Coordenadora de Patrimônio e Manutenção do FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
(Emitir em Papel Timbrado da Empresa)

Empresa: _____

CNPJ (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Nome do Representante: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº _____, instaurado pelo Processo Administrativo nº 2020021639, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para a contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação pertinente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante da Empresa
Carteira de Identidade - Órgão Emissor